



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 462/2023

Processo Número: **7995/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 13:10:31

Autoria: **Marina Helou**

Coautoria: **Leci Brandão**

Ementa: Dispõe sobre a Consolidação, nas proposições que envolvem as leis orçamentárias e seus relatórios de execução, dos valores destinados às ações e aos programas relativos à Primeira Infância.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a Consolidação, nas proposições que envolvem as leis orçamentárias e seus relatórios de execução, dos valores destinados às ações e aos programas relativos à Primeira Infância.

Artigo 1º - O Poder Executivo, quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios quadrimestrais de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à Primeira Infância.

§ 1º - O quadro a que se refere o caput será denominado "Orçamento Primeira Infância".

§ 2º - Deverão constar do "Orçamento Primeira Infância" as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, moradia, convivência familiar e comunitária e proteção de violências, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de 0 a 6 anos claramente definidas como beneficiárias diretas.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria de Estado competente a consolidação dos dados fornecidos pelos órgãos responsáveis pelas despesas mencionadas no § 2º do artigo 1º, a serem apresentados juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços dos diversos entes municipais e do governo estadual na promoção das políticas para a primeira infância.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância, assim compreendida como a faixa etária entre zero e seis anos de idade é a época da vida com maior retorno de desenvolvimento social a curto, médio e longo prazo.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

Por isso, a importância de ser realizado um planejamento e um acompanhamento dos investimentos para a melhoria contínua das ações do poder público e das políticas pública direcionados à Primeira Infância.

As decisões orçamentárias devem se traduzir nos melhores resultados possíveis para o maior número de pessoas, com especial atenção às crianças, tendo em vista que oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

É certo que já existem esforços para promover os direitos da criança, traduzidos em programas e ações de governo, e que identificar, analisar e publicizar esses dados contribuem para a qualidade e a transparência dos investimentos públicos.

Portanto, apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de monitorar e avaliar as despesas realizadas pelo Governo do Estado e pelos Municípios em ações, programas e projetos direcionados à Primeira Infância.

A iniciativa vem ao encontro da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que ao instituir a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, preconizou, em seu artigo 11, que as "políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados".





Assim, como etapa inicial voltada à concretização desse propósito, a propositura visa consolidar, tanto no âmbito da elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual quanto nos relatórios de execução orçamentária, os valores destinados ao atendimento à Primeira Infância em diferentes frentes.

Vale frisar que o projeto de lei não pretende remanejar recursos, mas estruturar os recursos já existentes, como ferramenta de gestão que evidencie os gastos públicos, permitindo o controle do uso dos recursos públicos nas políticas direcionadas a esse segmento, podendo relacionar-se com a evolução ou não dos indicadores sociais atrelados a esses investimentos públicos.

Esta proposta foi apresentada em 2020 (Projeto de Lei nº 650, 2020) e contava com as coautorias da Deputada Leci Brandão e do Deputado Estevam Galvão, mas foi arquivada ante a previsão regimental que estabelece o arquivamento das proposições, no início da legislatura, quando não deliberadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Por fim, diante da relevância da matéria tratada, reapresentamos a proposta e, pelas razões apresentadas, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto.

Marina Helou - REDE

Leci Brandão - PCDOB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003700380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **31/03/2023 13:09**

Checksum: **117497AA0F91A7A9F0D4CEA8BB923B7F8047AF0F6748AFEE479E2438936F43B3**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em **04/04/2023 10:49**

Checksum: **F84339622D2453ECBAE698B20DEAA6912FBCB2BA9C1508F2EF1167C03D7D8CDB**

